



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

LEI Nº 520, DE 12 DE OUTUBRO DE 1.965

Altera lei que cria o Serviço de matrícula e
apreensão de animais

52
Vida li n°
4/2/69

ANTONIO TISSERO, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei Legislativa nº 8/62, de 22 de maio de 1962, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Os animais apreendidos serão registrados no Depósito Municipal em livro especial, com menção de dia, local e hora da apreensão; raça, sexo, pelo, sinais característicos, número de ordem da apreensão e residência do proprietário, se fôr o caso, e, eventualmente, o número de sua placa de matrícula."

Art. 2º - O artigo 3º da Lei Legislativa nº 8/62, de 22 de maio de 1962, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - Os proprietários de cães ficam obrigados a promover anualmente, em qualquer época do ano, a matrícula e vacinação anti-rábia de seus animais e a notificar a sua morte, doação ou desaparecimento para efeito de cancelamento da matrícula.

§ 1º - A Prefeitura organizará uma secção de matrícula e vacinação de cães, no Depósito Municipal, devendo constar do registro de cada animal:

- a) - ano e número de ordem da matrícula;
- b) - nome e residência do proprietário;
- c) - nome, raça, sexo e outros característicos.

§ 2º - Será multado o proprietário que não promover a renovação da matrícula até 31 de dezembro de cada ano.

§ 3º - Como prova da matrícula, será fornecida ao interessado, uma placa da qual constarão o número de ordem e ano a que se refere, ca essa que será usada pelo cão, na coleira, permanentemente."

Art. 3º - O artigo 5º da Lei Legislativa nº 8/62, de 22 de maio de 1962, passa a ter a seguinte redação acrescida dos §§ 3º e 4º :

"Art. 5º - As matrículas, vacinação, multas, despesas de apreensão e do depósito de animais serão cobrados da seguinte forma:

Matrícula Cr\$ 1000

Vacinação Cr\$ Valor da vacina



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

cont. lei 520, de 12.10.65

Multa Cr\$ 1 000

Apreensão..... Cr\$ 200

Depósito (por dia) Cr\$ 200

§ 3º - A vacinação subsequente dos cães far-se-á conforme o tempo de validade da última vacina aplicada.

§ 4º - O contribuinte poderá adquirir a vacina no comércio, caso em que pagará somente a taxa de matrícula do animal.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 12 de outubro de 1 965.

Antônio Tisséo
ANTÔNIO TISSEO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria Geral da Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 12 de outubro de 1 965.

Domíngos José Antunes
DOMINGOS JOSÉ ANTUNES

Diretor Geral da Secretaria